

Proposta de nova redação dos artigos 56 e 57 do Estatuto Social

Redação do Estatuto em vigor:

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E REFORMAS DOS ESTATUTOS.

Artigo 56

A Assembleia Geral, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para deliberar a eleição e destituição de administradores, aprovação de contas e alteração de estatuto; em 1ª (Primeira) Convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e em 2ª (Segunda) Convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, sendo certo que no caso de destituição de administradores e alterações de estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 57

As demais Assembleias Gerais Extraordinárias, com exceção dos assuntos tratados no artigo 56, poderão funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima da 10ª (Décima) parte dos associados; em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, trinta (30) minutos após o horário da convocação.

DA NOVA PROPOSTA

Art. 56 – nova redação proposta

A Assembleia Geral reunir-se-á para deliberar sobre:

- I – Eleição de administradores;
- II – Destituição de administradores;
- III – Alteração do Estatuto Social;
- IV – Aprovação de contas;
- V – Assuntos de interesse geral da entidade.

§1º – A Assembleia instalar-se-á:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

b) em segunda convocação, realizada trinta minutos após o horário designado para a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§2º – As deliberações sobre as matérias dos incisos II e III exigem o voto favorável de dois terços (2/3) dos associados presentes, sendo vedada a deliberação sobre matéria diversa da constante no edital de convocação.

Art. 57 – nova redação proposta

A Assembleia Geral poderá ser realizada em formato presencial, virtual ou híbrido, nos termos do Art. 48-A do Código Civil, por meio de plataformas digitais que assegurem a participação, manifestação e voto dos associados.

§1º – A votação poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, desde que garantidas a autenticidade, integridade e segurança do voto.

§2º – O quórum de instalação e deliberação seguirá o disposto no Art. 56, independentemente do formato de realização.